CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2016 DE 25 DE MAIO DE 2016

Obs: REFERENTE AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 33/2012 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E SILVEIRA E SILVEIRA TRANSPORTES LTDA - ME. CONFORME TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CONCESSÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ANEXO.

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **ANTONIO DOMINGOS FERRARINI** Prefeito Municipal , doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **SILVEIRA E SILVEIRA TRANSPORTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Progresso, nº 781, Centro na cidade de NOVA ITABERABA - SC, inscrita no CNPJ sob o nº.20.375.295/0001-98, neste ato representada por seu Representante Legal **ALEXANDRE DA SILVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 060.224.179-02 e RG sob o nº 5438184 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Contrato Nº. 33/2012, de 10 de fevereiro de 2012, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso I, Letra "B" do Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê alterar os Contratos em decorrência de acréscimo do objeto, nos limites permitidos por esta lei;

CONSIDERANDO, que o produto objeto do presente contrato, sofreu reajuste em seu preço inicial, torna-se necessário a realização desse termo aditivo para que os produtos sejam equacionados em seu preço final, conforme termo aditivo em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado, CONSIDERANDO o disposto no art. 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê aditivar os Contratos quando para execução de serviços, e que apresentem condições vantajosas para o Poder Público;

CONSIDERANDO, que o contrato original em sua cláusula 2ª, paragrafo primeiro, a qual prevê a possibilidade de reajuste do preço pago por quilometro rodado, seja para simples concessão de reajuste, seja para reequilíbrio econômico financeiro, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a administração Municipal, por sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, decidiu reajustar o preço do Quilometro rodado em 7%(sete por cento).

CLAUSULA PRIMEIRA – fica alterado a clausula segunda do contrato nº 33/2012, – que passará a vigorar com a seguinte redação, com efeitos retroativos a 01/05/2016: Este termo aditivo entrará em vigor a partir desta data revogando contrato de nº 39/2016 e demais aditivos referente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA. O quilometro rodado custara o valor de R$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos).

Sendo a Linha nº 19M será executada com Ônibus percorrendo 9.240,00 KM no ano letivo de 2016. O quilometro rodado custara o valor de R$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos).

- Sendo a Linha nº 19V será executada com Ônibus percorrendo 8.990,00 KM no ano letivo de 2016. O quilometro rodado custara o valor de R$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos).

Obs. O Preço total dos serviços, até o final do ano letivo de 2016, considerando o que já foi cumprido será de R$ 72.555,40 (setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: - As demais clausulas do contrato nº 33/2012 permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 25/05/2016.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE DA SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

SANDRA MARIA CIVA
Fiscal do Contrato

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Procurador Municipal
OAB/SC - 23.347